

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ____/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã/RJ, CNPJ/MF n.º 31.505.027/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretária de Educação, **HELENA LIMA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 11409037-6 expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 089.227.597-98, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, uma **ASSOCIAÇÃO** que será selecionada, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede e CNPJ a serem definidos, neste ato representada por seu representante legal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 2247/2022 alterada pela Lei n.º 2359/2023 e no Decreto Municipal n.º 2603/18, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, vinculado ao processo n.º 11079/2024, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

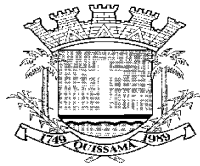
O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 2603/18, bem como pelas demais normas relacionadas, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto exercer atividade de intermediação da participação de Editoras/Distribuidoras e/ou Livreiros, na Feira Literária de Quissamã – FLIQ, com a provisão dos serviços de logística e operacionalização de Vale Livro (Ticket/Voucher) para o corpo docente, discente e funcionários da Rede Municipal de Ensino, bem como, jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais), alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I – Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- II – Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- III – Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre o



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

objeto da presente parceria;

IV – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

V – Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

VI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “I” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

VII – Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

X – Abrir conta-corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Comissão de Curadoria, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;

XI – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XII – Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

XIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

XIV – Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

XV – Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

XVI – Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2603/18;

XVII – Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII – Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma prevista no parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014;

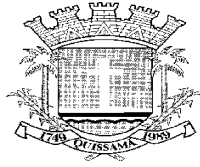
XIX – *intermediar a participação de Editoras/Distribuidoras e/ou Livreiros, na Feira Literária de Quissamã – FLIQ, com a provisão dos serviços de logística e operacionalização de Vale Livro (Ticket/Voucher) para ao corpo docente, discente e funcionários da Rede Municipal de Ensino;*

XX – convidar e intermediar contato com pessoas locais ligadas ao universo literário para participação na Feira;

XXI – realizar a prestação de contas dos Recursos Repassados, observando no que couber, as exigências constantes no Anexo VIII, da Deliberação TCE/RJ 277/17, bem como as demais previstas no Termo de Colaboração do presente Chamamento Público e plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

- I – Através da **Secretaria de Municipal de Educação** supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência para Colaboração objeto do presente TERMO;
- II – Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos necessários à execução deste TERMO;
- III – Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- IV – Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- VI – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII – realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências legais;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

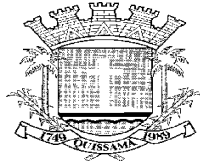
Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o **MUNICÍPIO** e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 1) Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais;
 - c) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - d) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - e) Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- 2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
 - a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
 - b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

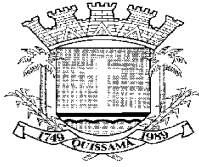
O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- I – no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- II – em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo ou com o encerramento da vigência da parceria.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
 Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 933.560,00 (novecentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta reais)** e será efetuado de acordo com os números e valores de tickets/vouchers apresentados, com apresentação da nota fiscal por parte das editoras/distribuidoras e/ou livreiros com os valores pertinentes às vendas, e correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2383 – Incentivo à Leitura na Educação do Ensino Fundamental

DESPESA	FONTE	FICHA
33.90.32	170401	1652
33.90.32	170403	1654
33.90.32	157301	1649
33.90.32	157302	1651

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2384 – Incentivo à leitura na Educação Infantil – Pré-Escola

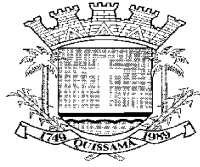
DESPESA	FONTE	FICHA
33.90.32	170403	2054
33.90.32	170401	2053
33.90.32	157301	2050
33.90.32	157302	2052

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2386 – Incentivo à leitura na Educação Infantil – Creche

DESPESA	FONTE	FICHA
33.90.32	170403	2455
33.90.32	170401	2454
33.90.32	157301	2451
33.90.32	157302	2453

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0080.2392 – Incentivo a Leitura no Ensino Médio

DESPESA	FONTE	FICHA
33.90.32	170401	1723
33.90.32	157301	1722



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.363.0080.2393 – Incentivo a Leitura no Ensino Profissional

DESPESA	FONTE	FICHA
339032	157301	1725
339032	170401	1726

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em parcela única, após realização da Feira, mediante assinatura do termo de colaboração, bem como da apresentação das Notas Fiscais emitidas pelas editoras/distribuidoras e/ou livreiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acompanhadas das certidões negativas e carta de pedido de pagamento.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse futuro de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do repasse efetuado.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sexto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

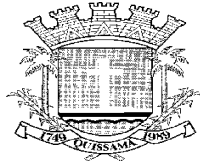
A prestação de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 180 (cento e oitenta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, caso haja.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no anexo VIII da Deliberação 277/2017 do TCE/RJ, no que couber.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2024**, entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e a Secretaria de Municipal de Educação”.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: Na aquisição de bens móveis, a Secretaria deverá encaminhar à Coordenadoria de Patrimônio, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação da execução do Termo de Colaboração caberá ao MUNICÍPIO, em especial à Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória, composta pelos seguintes membros: Marcelo Ferreira de Vasconcellos – Matr.: 7654; Fabiany Koch da Silva, Matr.: 8535; Iris de Souza Silva – Matr.: 7805; Joédima Passos Gomes – Matr.: 2508; Joelma Passos Gomes Ferreira de Vasconcellos – Matr.: 7147.

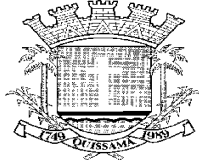
Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar às comissões de fiscalização, monitoramento e avaliação todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação de fiscalização, monitoramento e avaliação em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que concerne à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quarto – A fiscalização, monitoramento e avaliação, por meio de relatório de atividades ou quaisquer outros documentos exigidos, analisarão todas as questões pertinentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Educação.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho e do Termo de Referência para Colaboração, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

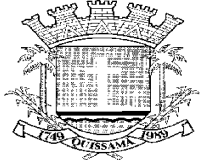
Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação, durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Quissamã.

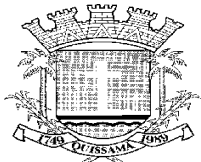
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Comarca da Carapebus/Quissamã, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, junto as testemunhas abaixo assinadas.



Quissamã/RJ, de de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HELENA LIMA DA COSTA

CIENTES:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11079/2024